



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO nº 150, de 18 de junho de 2020.**

***ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.***

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da Fiscalização, os locais com maior quantidade de denúncias de aglomeração de pessoas e desrespeito às normas de distanciamento social instituídas pela Organização Mundial de Saúde, são os clubes, os restaurantes e os bares;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira laranja;

**CONSIDERANDO** o avanço dos casos de COVID-19 na região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de clubes sociais e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Art. 2º.** O comércio e serviços de alimentação – tais como restaurantes - poderão operar desde que observem as medidas previstas na Portaria SES/RS nº 319/2020, ou qualquer outra regulamentação que vier lhe substituir, com horário de funcionamento restrito das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

**Art. 3º.** Os bares e lanchonetes poderão funcionar até às 22 horas, observadas as medidas previstas na Portaria SES/RS nº 319/2020, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os cultos e encontros em templos, igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, credo ou fé, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 5º.** Fica proibida a comercialização realizada por vendedores ambulantes providos de outros Municípios.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 18 de junho de 2020.

**Daniel Gorski,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.